Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo administrativo nº 1000003798/2013.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 049/29 de janeiro de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 049 - CAU/RS**

I – Relatório:

**O processo administrativo nº 1000003798/2013** tem como parte interessada o empresário individual Fernando P. Badaraco Incorporações – ME.

A denúncia nº 1815/2014 foi cadastrada em 14/10/2013. Narra que a empresa individual executou construção de casa situada na Rua Camerino, 237, em Porto Alegre. Após a conclusão da obra, surgiram diversos problemas técnicos como infiltrações e vazamentos na tubulação de gás nos interior da parede.

Em 21/10/2013, o empresário individual foi notificado por via postal por ausência de registro no CAU/RS. Houve devolução da notificação por mudança de endereço em 30/10/2013.

Apesar de não tendo sido regularmente notificado preventivamente, a fiscalização do CAU/RS lavrou o auto de infração em 06/01/2014 por ausência de registro no CAU/RS. O auto de infração foi enviado por via postal para um segundo endereço, por duas vezes, mas retornou por motivo de mudança de endereço.

Paralelamente a isso, a fiscalização do CAU/RS verificou que para o endereço da obra executada houve dois registros de responsabilidade técnica (RRTs), elaborados pela arquiteta e urbanista Betina Hoffmeister Tessmann Schmidt (CAU A62526-4) para projeto arquitetônico e execução de obra. A denúncia nº 1815/2014 gerou abertura de processo ético-disciplinar contra a arquiteta Betina Schmitd, segundo informa Comunicação Interna da Fiscalização (fl. 16).

É o sucinto relatório.

II – Análise e fundamentação jurídica:

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a parte interessada não foi regularmente cientificada da notificação preventiva e da lavratura do auto de infração em razão da mudança de endereço. Assim, o auto de infração foi indevidamente lavrado.

A fiscalização agregou ao processo administrativo informações obtidas na página de consulta a processos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, onde se verifica que um reclamante não conseguiu informar o endereço atualizado da empresa individual, razão pela qual o processo foi extinto sem julgamento do mérito. Em outra consulta processual, na página virtual do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, verifica-se que a também há tentativas frustradas na localização de bens passíveis de constrição judicial de propriedade da empresa individual. Logo, até o Poder Judiciário enfrenta dificuldades para citar e intimar a empresa individual.

Além disso, percebe-se que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica informa que a empresa individual exerce como atividade econômica a “administração de obras”.

Isso posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo em razão da autuação irregular, da dificuldade de localizar o endereço da empresa individual para regularizar as notificações, e de não haver atividade econômica da empresa individual claramente identificada com o exercício da arquitetura e urbanismo.

Porto Alegre, 29 de janeiro de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 049 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo nº 1000003798/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro relator: Rosana Oppitz

Interessado: Fernando P. Badaraco Incorporações - ME.

**I – Relatório:**

O **processo administrativo nº 1000003798/2013** tem como parte interessada tem como parte interessada a empresa individual Fernando P. Badaraco Incorporações - ME, de Novo Hamburgo.

A denúncia nº 1815/2014 foi cadastrada no SICCAU em 14/10/2013. Narra que a empresa individual executou construção de casa situada na Rua Camerino, 237, em Porto Alegre. Após a conclusão da obra, surgiram diversos problemas técnicos como infiltrações e vazamentos na tubulação de gás nos interior da parede.

Em 21/10/2013, o empresário individual foi notificado por via postal por ausência de registro no CAU/RS. Houve devolução da notificação por mudança de endereço em 30/10/2013. Apesar de não tendo sido regularmente notificado preventivamente, a fiscalização do CAU/RS lavrou o auto de infração em 06/01/2014 por ausência de registro no CAU/RS. O auto de infração foi enviado por via postal para um segundo endereço, por duas vezes, mas retornou por motivo de mudança de endereço.

Paralelamente a isso, a fiscalização do CAU/RS verificou que para o endereço da obra executada houve dois registros de responsabilidade técnica (RRTs), elaborados pela arquiteta e urbanista Betina Hoffmeister Tessmann Schmidt (CAU A62526-4) para projeto arquitetônico e execução de obra. A denúncia nº 1815/2014 gerou abertura de processo ético-disciplinar contra a arquiteta Betina Schmitd, segundo informa Comunicação Interna da Fiscalização (fl. 16).

É o sucinto relatório.

**II – Análise e fundamentação jurídica:**

Verifica-se no processo administrativo em apreço que a parte interessada não foi regularmente cientificada da notificação preventiva e da lavratura do auto de infração em razão da mudança de endereço. Assim, o auto de infração foi indevidamente lavrado.

A fiscalização agregou ao processo administrativo informações obtidas na página de consulta a processos do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, onde se verifica que um reclamante não conseguiu informar o endereço atualizado da empresa individual, razão pela qual o processo foi extinto sem julgamento do mérito. Em outra consulta processual, na página virtual do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, verifica-se que a também há tentativas frustradas na localização de bens passíveis de constrição judicial de propriedade da empresa individual. Logo, até o Poder Judiciário enfrenta dificuldades para citar e intimar a empresa individual.

Além disso, percebe-se que o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica informa que a empresa individual exerce como atividade econômica a “administração de obras”.

A Assessoria Jurídica do CAU/RS opinou pelo arquivamento do processo administrativo em razão da autuação irregular, da dificuldade de localizar o endereço da empresa individual para regularizar as notificações, e de não haver atividade econômica da empresa individual claramente identificada com o exercício da arquitetura e urbanismo.

**III - Voto:**

Isso posto, voto pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do processo administrativo em razão de a empresa individual não ter endereço conhecido.

Rosana Oppitz

Conselheira relatora

De acordo

Conselheiros:

DELIBERAÇÃO Nº 049 – FISCALIZAÇÃO

Processo Administrativo nº 1000003798/2013.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: Fernando P. Badaraco Incorporações - ME

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Oritz Adriano Adams de Campos e Roberto Luiz Decó, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pelo cancelamento do auto de infração e pelo arquivamento do processo administrativo em razão de a empresa individual não ter endereço conhecido**.**

1. **INTIME-SE** o interessado, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 05 de março de 2015.

**SÍLVIA MONTEIRO BARAKAT**

COORDENADORA ADJUNTA CEP/CAU/RS